

PARECER Nº1697/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que inclui o § 4º ao art. 2º da Lei nº 13.194/01.

Em suma, a proposta visa permitir a concessão do auxílio transporte ao servidor que, fazendo jus ao benefício, opte por utilizar a bicicleta em seus deslocamentos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, de acordo com os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p .841).

De modo ainda mais expresso, prevê a Lei Orgânica do Município a competência da Câmara para traçar a disciplina relativa aos servidores públicos, verbis:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XIII – criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

Analisando-se o projeto por outro ângulo, registre-se, ainda, que a medida proposta vai ao encontro das normas previstas na Lei nº 14.933/09, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo e que prevê como um dos nortes para o Poder Público nesta área o estímulo ao transporte não motorizado (art. 6º, II, b).

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/09/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV-RELATOR

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM